**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PODER JUDICIÁRIO**
**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**
**VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**PORTARIA Nº 02/2016**

**O DOUTOR CARLOS JOSÉ RONDON LUZ**, Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana diante da sociedade em geral.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e regulamentar de forma abrangente a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos que acontecerão na Comarca de Várzea Grande/MT no período de 06 a 09/02/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para os efeitos da presente Portaria, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

**Art. 2º.** Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião.

**Art. 3º.** Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se parentes os avós, tios, irmãos e cunhados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º.** As crianças e adolescentes, seus responsáveis legais e acompanhantes deverão sempre portar documentos de identidade. Os tutores, curadores e guardiões devem sempre portar também o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela e guarda.

**Art. 5º.** Para efeito da presente Portaria, estão abarcados os festejos compreendidos no período de 06 a 09 de fevereiro do corrente ano, bem como aqueles denominados "ensaios de escolas-blocos", festa dos campeões, dentre outros prévios ou posteriores aos dias especificados dessa festa popular.

**Art. 6º.** Independente do local de execução dos festejos carnavalescos, exceto se ilícitos, as crianças somente poderão neles ingressar e permanecer desde que acompanhados pelo responsável legal, observando-se a seguinte regra:

I – Criança menor de 10 anos:

a) Só é permitido o acesso se acompanhada de um ou ambos os pais ou responsável legal (art. 75, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

II – Crianças na faixa etária entre 10 e 12 anos incompletos:

a) Acompanhado de parente ascendente ou colateral maior até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou acompanhante maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe e/ou responsável, poderá permanecer até às 22h.

III – Adolescente na faixa etária entre 12 e 14 anos incompletos:

a) Acompanhado de parente ascendente ou colateral maior até o terceiro grau, ou acompanhante maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe e/ou responsável, poderá permanecer até às 23h.

b) Desacompanhado, permanecer somente até às 22h.

IV – Adolescente na faixa etária entre 14 e 16 anos incompletos:

a) Acompanhado de parente ascendente ou colateral maior até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou acompanhante maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe e/ou responsável, poderá permanecer até às 24h.

b) Desacompanhado, permanecer somente até às 23h.

V – Adolescente acima de 16 anos:

a) Acompanhado de parente ascendente ou colateral maior até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou acompanhante maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe e/ou responsável, poderá permanecer por tempo indeterminado.

b) Desacompanhado, permanecer somente até às 01h.

**Art. 7º** – Ficam advertidos os comerciantes e organizadores ser expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a menores de 18 (dezoito) anos, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, constituindo tal conduta infração penal, punida com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave (art. 243 do ECA).

**Parágrafo único** – Sem prejuízo do referido crime, aquele que descumprir a proibição de vender bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos fica também sujeito à pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) a RS 10.000,00 (dez mil reais), bem como a medida administrativa de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada (art. 258-C do ECA).

**Art. 8º** - As crianças e adolescentes que estiverem em desacordo com estipulado pela presente Portaria serão encaminhadas ao Conselho Tutelar responsável que deverá tomar as providências legais cabíveis.

§ 1º. A execução da presente fica a Cargo das Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, assim como dos Agentes da Infância e Juventude desta Comarca.

**Art. 9º** – Os responsáveis pela organização dos eventos de que trata este capítulo, estarão sujeitos à pena de multa de três a vinte salários mínimos e fechamento do estabelecimento (art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

**Art. 10º** – Dê-se conhecimento desta Portaria, mediante remessa de fotocópia, à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, Promotoria de Justiça local, Prefeituras Municipais e Câmara de Vereadores dos Municípios da Comarca, OAB, Polícia Militar, Delegacia de Polícia, CRAS, CREAS, Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes, Conselhos Tutelares e Agentes da Infância e Juventude desta Comarca.

**Publique-se. Registre-se,** afixando-se cópia da presente no *átrium* do Fórum.

**Cumpra-se,** expedindo-se o necessário.

Várzea Grande/MT, 1º de fevereiro de 2016.

**Carlos José Rondon Luz**
**Juiz de Direito**

**ESTA PORTARIA DEVERÁ SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO**